

A saúde mental no trabalho: atores envolvidos no Brasil contemporâneo

Ingrid Barbosa Betty¹

Sandra Francisca Bezerra Gemma²

Palavras-chave: trabalho; saúde mental; políticas públicas.

Resumo Expandido

Esta pesquisa teve como objetivo conhecer quem são os possíveis atores que estão diretamente ligados as questões de saúde mental dos indivíduos, nos espaços de trabalhos brasileiros. Foram utilizadas duas ferramentas como metodologia. A primeira, consistiu na revisão de bibliografia sobre o tema, utilizando como base o livro Trabalho e poder de agir, de Yves Clot, estudioso da Ergonomia da Atividade. E, em seguida, foram realizados encontros reflexivos sobre a realidade do cenário laboral brasileiro no Laboratório de Ergonomia, Saúde e Trabalho (ERGOLAB), vinculado à Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA/UNICAMP) e ao Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (ICHSA) junto à linha de Pesquisa Sustentabilidade e Proteção Social. Nestes encontros, que ocorreram mensalmente durante o ano de 2020, estavam presentes alunas e alunos de graduação à doutorado. E, através destes debates as considerações abaixo foram organizadas e descritas.

A saúde mental segundo Dejours (1993) “não é, seguramente, a ausência de angústia, nem o conforto constante e uniforme. A saúde é a existência da esperança, das metas, dos objetivos que podem ser elaborados. É quando há o desejo. O que faz as pessoas viverem é o desejo e não só as satisfações”. Dessa forma, ao mencionarmos a saúde mental nos ambientes de trabalho, não estamos falando do bem estar psíquico, até porque o ato de trabalhar promove angústias e desamparos em todos nós, a medida em que nos objetivamos no mundo, através das nossas atividades, ao mesmo tempo em que nos transformamos (VYGOSTKI apud MARTINS, 2008). Saúde mental no trabalho é, em primeira medida, poder reconstruir-se diariamente, constituindo nossa própria identidade.

Alguns fatores são conhecidos por influenciarem diretamente no agravamento do adoecimento mental relacionado ao trabalho, como: assédio moral ou sexual, excesso de trabalho, jornadas inflexíveis, ameaça de desemprego e, condições e ferramentas de trabalho inadequadas (OPAS, 2017). Com isso, podemos perceber que as demandas relacionadas ao agravo mental no trabalho estão explicitamente ligadas às condições de humanização, dignidade e respeito nestes espaços.

¹ Faculdade de Ciências Aplicadas da Universidade Estadual de Campinas (FCA/UNICAMP).

² Faculdade de Ciências Aplicadas da Universidade Estadual de Campinas (FCA/UNICAMP).

Um elemento importante para considerar em nossa análise diz respeito à dificuldade de comprovar onexo causal entre a doença mental e a situação que desencadeou este cenário. Por lei, para que ocorra alguma reparação pelo empregador a seu empregado, é precisamos haver uma comprovação de causa e efeito. Por isso, torna-se quase impossível realizar um determinado enquadramento legal da doença mental, ou ainda, de realizar fiscalizações sobre o tema, tendo em vista que muitas vezes os problemas não são visíveis (MARCIANO, 2015). Além disso, este é considerado um olhar simplista, quando vamos analisar aspectos psicopatológicos.

Debruçando-se sobre a realidade brasileira, encontramos na Constituição Federal, em seu artigo 196 que, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988). Por isso, o Estado em seu papel de regulador do tema, criou na última década, diversas legislações e redes para suportar a temática de saúde no trabalho, como: a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST); os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e as Normas Regulamentadoras (NR’s).

Quando nos deparamos com as questões contemporâneas sobre adoecimento mental no trabalho, conseguimos perceber a complexidade de fatores que dificultam uma resposta objetiva sobre de quem é a responsabilidade por zelar e garantir este direito humano. Por exemplo, quando nos debruçamos sobre o trabalho de microempendedoras individuais de baixa renda, nos questionamos quem deveria ser responsável por prevenir acometimentos mentais. A própria sociedade com suas condições sociais desiguais, o modelo econômico vigente que não contribuiu com a distribuição de renda, o Estado, através de seus aparelhos públicos ou, até mesmo, esta própria microempendedorora que, por ser detentora das suas próprias ferramentas de trabalho deveria reajustar suas rotinas? A resposta para esta pergunta, não poderia ser simplista, tendo em vista o cenário social complexo ao qual esta pessoa está inserida.

Dessa forma, a partir das leituras e reflexões críticas, chegamos à conclusão de que, atualmente, no cenário brasileiro, existem quatro atores principais que podem ser diretamente conectados aos aspectos de saúde mental relacionada ao trabalho. O Estado, que possui a responsabilidade de regulação, geração de políticas públicas e fiscalização sobre o tema. E, que chegou a implementar diversas iniciativas para garantir o direito constitucional à saúde dos sujeitos. Entretanto, ainda precisa ampliar suas normatizações sobre o tema na área trabalhista, especialmente quando falamos de prevenção de agravos mentais.

O mercado, pois, utilizando o racional neoliberal, que acredita que de alguma maneira os aspectos de uma sociedade serão autorregulados e ajustados conforme a necessidade (BROWN, 2019), podemos considerar que este mercado, mediado pela opinião pública, pode provocar transformações importantes quando analisamos os aspectos de saúde mental no trabalho, por ser uma causa social que vem ganhando forças nos últimos anos.

Como um terceiro ator identificamos as organizações e espaços de trabalho, independentemente do seu porte, que também possuem suas responsabilidades como locais empregadores na garantia de condições sadias para realizadas das tarefas, para além de todas as questões de higiene e segurança do trabalho. Existindo inclusive, jurisprudências sobre o tema no cenário brasileiro (MARCIANO, 2015).

As trabalhadoras e trabalhadores, que também são responsáveis pela a sua própria saúde mental. Retomando os conceitos de Vygostki de que os seres humanos são seres bio-psico-sociais, zelar por todos estes aspectos fundamentais para sua existência também é papel de cada um de nós (VYGOSTKI apud MARTINS, 2008). Lembrando ainda que, os enfrentamentos das questões de trabalho são realizados de maneira coletiva, dessa forma, os profissionais também possuem um papel ativo no diagnóstico de situações adoecedoras, para que possam de alguma maneira transformar aquela realidade (CLOT, 2010). Entretanto, sabemos que nem sempre é possível realizar esta transformação, tendo em vista as relações de poder dentro existentes na organização social do trabalho.

Por fim, chegamos à uma consideração final incomum: precisamos quebrar a lógica monogâmica de responsabilização de atores sobre as questões mentais no trabalho. Com isso, queremos dizer que, adoecimento mental não é responsabilidade de uma relação dual entre profissional-estado, profissional-organização ou profissional-mercado. Cada um destes, possuem o seu papel e responsabilidade nesta relação. Dessa forma, ao respondermos a pergunta de quais são os atores envolvidos nos elementos de saúde-mental, precisamos pensar também em como estes se relacionam entre si.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.
- CLOT, Yves. Trabalho e poder de agir. Belo Horizonte: Fabrefactum, 2010.
- DEJOURS, Christophe; DESSORS, Dominique; DESRLAUX, François. Por um trabalho, fator de equilíbrio. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 33, n. 3, p. 98-104, Junho, 1993.

MARCIANO, C.E. O transtorno mental ou psicológico nas relações de trabalho e o dever de indenizar por parte do empregador. *ÂMBITO JURIDICO*, 01 de ago. 2015.

MARTINS, L. M. (org.). *Sociedade, Educação e Subjetividade: Reflexões Temáticas à Luz da Psicologia Sócio-Histórica*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2008.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). *Empresas devem promover saúde mental de funcionários no ambiente trabalho*.